



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 003/2025 – CLJRF/CFO/CASES

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal N° 004, de 06 de Fevereiro de 2025 de autoria do Prefeito Municipal.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 337, de 07 de maio de 2015, que instituiu benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social no Município de Apuí.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, foi submetido às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e; Assistência Social, Educação e Saúde, através da Mensagem N° 004/2025 - GP a qual traz o Projeto de Lei Municipal n° 004, de 06 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 337, de 07 de maio de 2015, que instituiu benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social no Município de Apuí. Para fins de análise, discussão e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada na data de 11 de fevereiro de 2025, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Assistência Social, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 004, de 06 de fevereiro de 2025 de autoria do Prefeito Municipal, bem como sua respectiva Emenda remetida através da Mensagem Nº 004, de 06 de fevereiro de 2025, cabendo-nos apreciá-los quanto aos aspectos definidos no artigo 74 incisos I, II e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, que após exame passemos a opinar:

Após análise verifica-se que o Projeto de Lei tem respaldo legal e em conformidade com os Incisos III e VIII do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, onde compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de processo legislativo e de leis que versem sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Quanto a Política Municipal de Assistência Social, verifica-se que o Projeto de Lei visa regulamentar os atendimentos e complementar as disposições de que tratam os artigos 173; e, inciso I, do parágrafo 2º do 174, ambos da Lei Orgânica Municipal, onde compete ao Município estabelecer programas sociais que versem sobre política pública assistencial, no caso em análise a complementação da lei que ampliam os **“benefícios eventuais no âmbito política de assistência social no município de Apuí”**.

A propositura em comento, busca ampliar mecanismos jurídicos, que possibilitam ao município, a prestação de atendimentos sociais que visam reestabelecer a dignidade das pessoas vítimas de vulnerabilidade social, além da concessão de auxílio emergencial temporário que estabelece condições mínimas de moradia, as pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade, atendidas as condições, prazos e valores estabelecidos no Projeto Lei Municipal nº 004, de 06 de fevereiro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Desta forma, em consonância, os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e de Assistência Social, Educação e Saúde **deliberam por unanimidade** favorável a aprovação da PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 337, de 07 de maio de 2015, que instituiu benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social no Município de Apuí, com as seguintes RESSALVAS:

PRIMEIRA RESSALVA:

DESTAQUE: Na elaboração do texto final da Lei, organizar o § 2º do artigo 20-E na ordem inicial dos parágrafos

SEGUNDA RESSALVA:

DESTAQUE: Na elaboração do texto final da Lei, acrescentar a redação na forma de artigo ao artigo 3º - Projeto Lei Municipal nº 004, de 06 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação a ser acrescentada:

.... Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, mensalmente, ao Poder Legislativo Municipal, a relação de beneficiários, atendidos pelo PROGRAMA SOCIAL “BENEFÍCIOS EVENTUAIS” de que tratam a Lei Municipal Nº 337/2015 e suas alterações, para fins de conhecimento e eventuais diligências quanto ao cumprimento dos requisitos para o recebimento do benefício assistencial....

TERCEIRA RESSALVA:

DESTAQUE: Na elaboração do texto final da Lei, renumerar os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto Lei Municipal nº 004, de 06 de fevereiro de 2025, para artigos 4º, 5º e 6º.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do Projeto Municipal de Lei Nº 004/2025, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política de Assistencial no Município de Apuí, com as ressalvas em destaque na análise deste Parecer.

É o Parecer

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Éber José da Silva _____

Relator Ver. Adílio Antônio de Lima _____

Membro Ver. Juvenal Belo da Hora _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____

Relator Ver. Marcos Antônio Alves Lima _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Adílio Antônio de Lima _____

Relator Ver. Daniel Nonato Paz _____

Membro Ver. Jonas Neves de Castro _____